



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo de Administrativo nº198/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 014/2025**  
**Ata de Registro de Preços nº 091/2025**

**Validade:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

**Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, estabelecida na cidade de Embu da Artes, na Rua Pola de Rezende, nº 11, Bairro Cercado Grande, CEP 06804-070, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **23.643.895/0001-88**, Telefone (11) 4321-1210 / (11) 4321-1220, Email [superamed@superamed.com.br](mailto:superamed@superamed.com.br), neste ato representada pelo Senhores **FABIO GOMES DA SILVA**, Sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.821/2024 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

**Descrição dos materiais/serviços**

---

**092942 - SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITAL**

---

3	2	<b>LOCACAO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO MEDICINAL DE ATE 5 LITROS</b> LOCACAO DE 12 APARELHOS CONCENTRADORES (SE NECESSARIO)/ MES; COM FLUXOMETRO, COM FLUXOMETRO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR NUMA PORCENTAGEM DE PUREZA ACIMA DE 90% DE OXIGENIO MEDICINAL; FLUXO VARIAVEL ATE 5 LITROS/MINUTO; ALIMENTACAO POR ENERGIA ELETRICA DE 110 OU 220 VOLTS; ACESSORIOS E DESCARTAVEIS INCLUSOS (UMIDIFICADOR, CATETER NASAL, MASCARA DE OXIGENOTERAPIA E MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR, SENDO A SUBSTITUICAO SEM CUSTOS, SOLICITADAS CONFORME NECESSARIO); O CONCENTRADOR DEVERA ACOMPANHAR UM CILINDRO DE 4 A 10M³ COM SUPORTE DE SEGURANCA, EM COMODATO, CONTENDO FLUXOMETRO E REGULADOR, PARA SERVIR DE FONTE RESERVA DE OXIGENIO NO CASO DE FALHA MECANICA OU FALTA DE ENERGIA ELETRICA. POTENCIA ELETRICA DE ATÉ 310W.	SV	1,00	45.360,00	45.360,00
			- Serviço			Valor unitário mensal R\$ 315,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

\* A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FICARA RESPONSAVEL PELO CONTROLE DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS, FICANDO A EMPRESA VENCEDORA RESPONSAVEL PELA AVERIGUACAO E TROCA DO EQUIPAMENTO, SEMPRE QUE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

\* O FORNECIMENTO DAS LOCACOES SERAO CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR/CONTRATANTE.

\* A CONTRATADA DEVERA FORNECER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DADOS DOS FUNCIONARIOS E TECNICOS RESPONSAVEIS PELA INSTALACAO E MANUTENCAO DOS APARELHOS CONTRATADOS.

\* O APARELHO DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NA RESIDENCIA DOS PROPRIOS PACIENTES, SEM PREVISAO DE DIA E HORARIO (PODENDO SER SABADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS PACIENTES), SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O ACOMPANHAMENTO E MANUTENCAO DOS MESMOS JUNTO AOS PACIENTES. ADEMAIS, CORRE POR CONTA E RISCO DA

CONTRATADA FRETE E DEMAIS DESPESAS INERENTES.

\* QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGA, ESTES SERAO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA (ABRANGENDO ZONAS URBANA E RURAL).

\* O PRAZO DE ENTREGA SERÁ CONFORME ESTABELECIDO EM TERMO DE REFERENCIA.

\* PODERA HAVER UMA VARIACAO PARA MENOR OU MAIOR NA QUANTIDADE DE UTILIZACAO DOS EQUIPAMENTOS, FICANDO A CONTRATADA COMUNICADA DE QUE O PAGAMENTO SERA EFETIVADO SOMENTE PELOS APARELHOS UTILIZADOS.

\* TODOS OS ENCARGOS COM FUNCIONARIOS, TRANSPORTE E ALIMENTACAO SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

\* O MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA SE RESERVA AO DIREITO DE INSPECIONAR O EQUIPAMENTO QUANDO DA CHEGADA PODENDO RECUSA-LO OU SOLICITAR SUA SUBSTITUICAO, E AINDA, SE RESERVA AO DIREITO DE REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE HAJA INCONVENIENCIA ADMINISTRATIVA PARA SUA AQUISICAO E POR RAZOES DE INTERESSE PUBLICO.

\* CONSTATADO PELO RESPONSAVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATRAVES DE LAUDO, QUE O EQUIPAMENTO E/OU FORMA DE EXECUCAO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O EDITAL, APOS CONTRADITORIO DA CONTRATADA, O FORNECIMENTO SERA INTERROMPIDO, PODENDO CULMINAR NA RESCISAO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA APLICACAO DAS SANCOES CABIVEIS.

:3 3 **LOCACAO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO MEDICINAL DE ATÉ 10 LITROS**

LOCAÇÃO DE 12 APARELHOS CONCENTRADORES/ MES; COM FLUXÔMETRO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR NUMA PORCENTAGEM DE PUREZA ACIMA DE 90% DE OXIGÊNIO MEDICINAL; FLUXO VARIÁVEL ATÉ 10 LITROS/MINUTO; ALIMENTAÇÃO POR ENERGIA ELÉTRICA DE 110 OU 220 VOLTS, COM MÉDIA MENSAL DE 10 LOCAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DO SETOR; ACESSÓRIOS E DESCARTÁVEIS INCLUSOS (UMIDIFICADOR, CATETER NASAL, MÁSCARA DE OXIGENOTERAPIA E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR, SENDO A SUBSTITUIÇÃO SEM CUSTOS, SOLICITADAS CONFORME NECESSÁRIO); O CONCENTRADOR DEVERÁ ACOMPANHAR UM CILINDRO DE 4 A 10M<sup>3</sup> COM SUPORTE DE SEGURANÇA, EM COMODATO, CONTENDO FLUXÔMETRO E REGULADOR, PARA SERVIR DE FONTE

sv 1,00 68.940,00 68.940,00

- Serviço

Valor unitário mensal R\$ 478,75

RESERVA DE OXIGÊNIO NO CASO DE FALHA MECÂNICA OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. POTÊNCIA ELÉTRICA DE ATÉ 610W.

\* A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS, FICANDO A EMPRESA VENCEDORA RESPONSÁVEL PELA AVERIGUAÇÃO E TROCA DO EQUIPAMENTO, SEMPRE QUE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

\* O FORNECIMENTO DAS LOCAÇÕES SERÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR/CONTRATANTE.

\* A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DADOS DOS FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONTRATADOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

\* O APARELHO DEVERÁ SER ENTREGUE E INSTALADO NA RESIDÊNCIA DOS PRÓPRIOS PACIENTES, SEM PREVISÃO DE DIA E HORÁRIO (PODENDO SER SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS PACIENTES), SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS JUNTO AOS PACIENTES. ADEMAIS, CORRE POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA FRETE E DEMAIS DESPESAS INERENTES.

\* QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGA, ESTES SERÃO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA (ABRANGENDO ZONAS URBANA E RURAL).

\* O PRAZO DE ENTREGA SERÁ CONFORME ESTABELECIDO EM TERMO DE REFERENCIA.

\* PODERÁ HAVER UMA VARIAÇÃO PARA MENOR OU MAIOR NA QUANTIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FICANDO A CONTRATADA COMUNICADA DE QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETIVADO SOMENTE PELOS APARELHOS UTILIZADOS.

\* TODOS OS ENCARGOS COM FUNCIONÁRIOS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

\* O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SE RESERVA AO DIREITO DE INSPECIONAR O EQUIPAMENTO QUANDO DA CHEGADA PODENDO RECUSÁ-LO OU SOLICITAR SUA SUBSTITUIÇÃO, E AINDA, SE RESERVA AO DIREITO DE REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE HAJA INCONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA SUA AQUISIÇÃO E POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

\* CONSTATADO PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE LAUDO, QUE O EQUIPAMENTO E/OU FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O EDITAL, APÓS CONTRADITÓRIO DA CONTRATADA, O FORNECIMENTO SERÁ INTERROMPIDO, PODENDO CULMINAR NA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Total do Fornecedor: 114.300,00

**VALOR: R\$ 114.300,00 ( Cento e quatorze mil, trezentos reais).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER PACIENTES DOMICILIADOS E REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, CEM, SAMU, AMBULÂNCIA SAM, BOMBEIROS E PAM), PARA ATENDER AS PESSOAS QUE NECESSITAM DESSE RECURSO VITAL NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA,** conforme

especificações do ANEXO I – do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

1.5. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência e Anexo I do Edital;
- 1.5.2. O Edital da Licitação;
- 1.5.3. O Estudo Técnico Preliminar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 1.5.4. A Proposta da Contratada;
- 1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado de 05 a 08 dias úteis após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 6.1.1. A contratação será atendida pelas dotações conforme indicação nas solicitações de consumo, perante a indicação de cada Secretaria para formalização da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.
- 7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

- 8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  - a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

àqueles praticados no mercado; ou

c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c”, será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de Registro de Preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou

8.3.2a pedido do fornecedor;

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e

167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. As condições de execução do objeto, encontram-se em pormenorizada em tópicos específicos do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

12.13. A contratada deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes, incluindo o descarte adequado dos resíduos.

12.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

14.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.821/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

*Assinado eletronicamente*

	
<b>FERNANDO LUBRECHET</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>SUPERARMED EQUIPAMENTOS</b> <b>MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-</b> <b>EPP</b> <b>CNPJ nº 23.643.895/0001-88</b>

Testemunhas:

	
<b>ANGELITA FRANCO DE SOUZA</b> <b>RG </b>	<b>NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO</b> <b>RG </b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:



Período de 01/01/2025 A 31/12/2028  
gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**FERNANDO LUBRECHET**  
PREFEITO MUNICIPAL

[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo de Administrativo nº 198/2025**

**Pregão Eletrônico nº 014/2025**

**Ata de Registro de Preços nº 091/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADO:** SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- EPP

**CNPJ:** 23.643.895/0001-88

**OBJETO:** Registro de preços de oxigênio medicinal (com cilindros em regime de comodato) e concentradores de oxigênio para atender pacientes domiciliados e realizar o abastecimento de oxigênio nos serviços de saúde (unidades de saúde, cem, samu, ambulância sam, bombeiros e pam), para atender as pessoas que necessitam desse recurso vital no Município de Pirassununga.

**VALOR: R\$ 114.300,00 ( Cento e quatorze mil, trezentos reais).**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Assinado eletronicamente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:**

Nome: **FERNANDO LUBRECHET** [REDACTED]

Cargo: Prefeito Municipal [REDACTED]

CPF: [REDACTED] [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **FABIO GOMES DA SILVA**

Cargo: Diretor/Responsável Legal

CPF: [REDACTED] [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.  
**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES  
LTDA -EPP  
**CNPJ Nº:** 23.643.895/0001-88

**OBJETO:** Registro de preços de oxigênio medicinal (com cilindros em regime de comodato) e concentradores de oxigênio para atender pacientes domiciliados e realizar o abastecimento de oxigênio nos serviços de saúde (unidades de saúde, cem, samu, ambulância sam, bombeiros e pam), para atender as pessoas que necessitam desse recurso vital no Município de Pirassununga.

**VALOR:** R\$ 114.300,00 ( Cento e quatorze mil, trezentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

████████████████████

████████  
████████

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025 às 08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

